

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º33/CR-ARC/2022
De 10 de maio

**CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO À CABO MEDIA S.A. PARA O
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TELEVISÃO, COM SERVIÇO DE
PROGRAMAS DE ÂMBITO E COBERTURA LOCAL DENOMINADO
POR RÁDIO TV SAL ONE**

Cidade da Praia, 10 de maio de 2022

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º33/CR-ARC/2022

De 10 de maio

Assunto: Concessão de autorização à Cabo Media S.A. para o exercício da atividade de televisão, com serviço de programas de âmbito local, denominado por Rádio TV Sal One.

I - ENQUADRAMENTO

Com a aprovação da Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que altera a Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de Dezembro, que aprova o Estatuto da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), esta, por força da alínea p) do Artigo 7.º, passou a ter a competência para “atribuir os títulos habilitadores do exercício da atividade de rádio e de televisão e decidir, fundamentadamente, sobre os pedidos de alteração dos projetos aprovados, os pedidos de renovação daqueles títulos ou, sendo o caso, sobre a necessidade de realização de novo concurso público”.

A ARC recebeu, da empresa Cabo Media, S.A., um pedido de autorização para operar na plataforma Televisão Digital Terrestre (TDT) com um serviço de programas televisivo denominado Rádio TV Sal One.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do n.º 7 do Artigo 60.º da Constituição da República, “a criação ou fundação de estações de radiodifusão ou de televisão depende de licença a conferir mediante concurso público, nos termos da lei”.

A Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho, que regula o acesso e o exercício da atividade de televisão, bem como a oferta ao público de serviços audiovisuais a pedido ou mediante

solicitação individual (Lei da Televisão), estabelece, no n.º 3 do seu Artigo 15.º, que “o exercício da actividade de televisão carece de licença, a conferir por concurso público, ou de mera autorização, mediante Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Comunicação Social e das Telecomunicações”.

Estabelece, ainda, o n.º 5 do mesmo artigo que, no exercício da atividade de televisão, “todos os serviços de programas televisivos devem ser disponibilizados ao público, nos termos da lei, através da infraestrutura da empresa nacional responsável pela actividade de distribuição, transporte e difusão dos sinais de televisão digital”.

Nos termos da lei, o exercício da atividade de televisão está sujeito a licenciamento (n.º 3 do Artigo 15.º da Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho e da alínea a) do n.º 3 do Artigo 19.º, da mesma Lei, estabelece que a atividade de televisão está sujeita a autorização, a requerimento dos interessados, quando consista na organização de serviços de programas televisivos que não utilizem o espectro radiodifusão terrestre destinado à radiodifusão, nos termos previstos no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências.

Dispõe o n.º 2 do Artigo 31.º da Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho, que a autorização é concedida por 5 (cinco) anos e pode ser renovado por iguais períodos de tempo, a pedido do respetivo titular.

No que concerne a modalidades de acesso, os números 3 e 4 do Artigo 22.º determinam, respetivamente, que a atribuição da licença reveste a forma de alvará e é deliberada por Resolução do Conselho de Ministros, precedida de concurso público e que a decisão de atribuição de autorização reveste a forma de Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e das telecomunicações (entenda-se Deliberação do Conselho Regulador da ARC, com a renovação tácita de parte deste normando pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, ao conferir estas competências à ARC).

Sendo que a alínea b) do Artigo 23.º prevê que a atividade de televisão para organização de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre, de âmbito local só pode ser objeto de autorização.

O Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos da ARC, que tem sob a sua responsabilidade a análise técnica dos pedidos de licenciamento e renovação dos títulos habilitadores da atividade de rádio e de televisão, e o Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios desta autoridade deram parecer positivo à atribuição de um alvará provisório à empresa Cabo Media, S.A. para o exercício de atividade de televisão através do serviço de programas televisivo Rádio TV Sal One, enquanto se decide fundamentadamente sobre a necessidade de realização de novos concursos públicos, nos termos previstos na alínea w), do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC.

II - DELIBERAÇÃO

Em observância dos dispostos no Artigo 12.º, no n.º 3 do Artigo 15.º, na alínea a) do n.º 3 do Artigo 19.º e nos artigos 22.º, 23.º e 26.º da Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho, e na alínea p) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC (aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro);

No uso das competências que lhe foram conferidas pela alínea w) do n.º 3 do Artigo 22.º dos mesmos Estatutos;

O Conselho Regulador, reunido na sua 10.ª sessão ordinária, realizada no dia 10 de maio de 2022, **DELIBEROU:**

- Conceder autorização provisória à Cabo Media, S.A., com sede na cidade de Santa Maria, ilha do Sal, para exercer, nesta condição, até à abertura do concurso público de licenciamento de novos operadores em sinal aberto, a atividade de televisão com um serviço de programas denominado Rádio TV Sal One, de tipologia generalista e de cobertura de âmbito local restrita à ilha do Sal, em sinal não condicionado livre, com emissões digitais terrestres através da plataforma da Cabo Verde Broadcast.

- Não se realizando um concurso público, o título habilitador para o exercício da atividade de televisão é válido por 5 (cinco) anos a contar de 10 de maio de 2022, renovável por igual período, a requerimento do interessado e desde que se mantenham as condições e os requisitos de que dependem a sua atribuição.
- Delegar no Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos a elaboração dos termos do respetivo alvará de funcionamento, em que ficam definidos os deveres e as obrigações a serem cumpridos, bem como a obrigatoriedade de acatamento das determinações do regulador.

Notifique-se.

Publique-se.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, dos membros do Conselho Regulador da ARC.

Cidade da Praia, 10 de maio de 2022

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos